



Araras-SP

LEI MUNICIPAL Nº 4.287, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Altera a Lei Municipal nº. 3.310, de 19 de Junho de 2001, e dá providências correlatas.

Dr. Nelson Dimas Brambilla, **Prefeito em exercício do Município de Araras**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º, da [Lei Municipal nº. 3.310, de 19 de Junho de 2001](#), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Serão membros e integrarão o Conselho:

I – representantes do Poder Público, sendo 1 titular e 1 suplente das seguintes Secretarias Municipais:

- a) educação;
- b) saúde;
- c) ação e inclusão social;
- d) planejamento, gestão e mobilidade;
- e) assuntos jurídicos;
- f) desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda;
- g) ação cultural e cidadania;
- h) fazenda;
- i) esporte, lazer e atividades motoras.

II – três (3) representantes titulares e respectivos suplentes de entidades prestadoras de serviços aos deficientes.

III – três (3) representantes titulares e respectivos suplentes do Poder Executivo, portadores de deficiência.

IV – três (3) representantes titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil, portadores de deficiência.

Parágrafo único. Os membros indicados para o Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos.”

Art. 2º Permanecem válidos e inalterados os demais dispositivos constantes da mencionada [Lei Municipal nº 3.310, de 19 de Junho de 2001](#).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Nelson Dimas Brambilla

Prefeito Municipal em exercício

Dr. José Luiz Corte

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Divisão de Comunicações, do Departamento de Comunicações, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 6 (seis) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e nove.

* Este texto não substitui a publicação oficial.